## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 052. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

#### DECRETO Nº 052, de 18 de outubro de 2022.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 de novembro de 1997, e;
- **CONSIDERANDO** a acentuada queda de arrecadação municipal, especialmente quanto as transferências federais, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- **CONSIDERANDO** o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores públicos municipais e demais obrigações;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;
- **CONSIDERANDO** os elevados índices de despesa com pessoal que o Município possui, já alertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Município; e
- CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
- I Contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;
- II Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
- III Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- IV Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;
- **V** Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
- VI Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie;
- VII Suspensão de gastos com diárias de viagens, exceto para os motoristas que efetuam transportes de pacientes pelo SUS (Sistema Único de Saúde);

- VIII Suspensão de concessões de férias e licenças-prêmio para quaisquer servidores municipais;
- **IX** Controle rigoroso nos gastos de combustível;
- X Suspensão da concessão de novas gratificações;
- **XI** Suspensão da concessão de progressões e promoções de nível de carreira para profissionais da educação;
- XII Redução do horário de atendimento das Secretarias e Órgãos Municipais, ficando fixado para o horário entre 7h00min às 13h00min, excetuando-se os serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e serviços urbanos; e
- XIII Potencialização do uso de meios eletrônicos de comunicação oficial, especialmente e-mails, visando a redução do uso de impressões e outros materiais de expediente.
- **Art. 2º -** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a centralização e coordenação de todas as medidas previstas neste Decreto, devendo desenvolver ações práticas de controle de gastos a serem utilizadas por todas as Secretarias e Órgãos Municipais.
- **Art. 3º** Deverá ser estruturado e implantado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de controle de Recursos Humanos da Prefeitura, visando potencializar o cumprimento de deveres institucionais pelos servidores municipais em suas rotinas de trabalho.
- **Art. 4º** Deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, em conformidade com as Leis Municipais nº 146, de 2013 e 157, de 2015, especificando as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.
- **Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação das ações previstas nos art. 3º e 4º deste Decreto.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 18 de outubro de 2022.

# ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA Prafaito Constitucional

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edson Ramon de Freitas Tavares Código Identificador:1F23D432

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2022. Edição 2889 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/